

Estudo Técnico Preliminar 8/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 0152/2024-IMBEL

2. Normativos Relacionados

2.1. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

2.2. Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 regulamentado pelo Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015;

2.4. Decreto nº 8.538/2015, de 06 de outubro de 2015 (Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal);

2.3. Decreto nº 7.983/2013, de 08 de abril de 2013, que estabelece as regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências;

2.5. Decreto nº 9.507/2018, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

2.6. Instrução Normativa nº 13/2021, de 13 de agosto de 2021, Regulamenta a obrigação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais e revoga os atos normativos consolidados, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019;

2.7. Instrução Normativa nº 05/2017, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

2.8. Instrução Normativa nº 03/2018, de 26 de abril de 2018, que estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;

2.9. Instrução Normativa nº 40/2020, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

2.10. Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil; e

2.11. Portaria nº 420, de 22 de dezembro de 2010 - IPHAN, que Dispõe sobre os procedimentos a serem observados para a concessão de autorização para realização de intervenções em bens edificados tombados e nas respectivas áreas de entorno.

3. Descrição da necessidade

3.1. O presente estudo tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica e os elementos essenciais da contratação de pessoa jurídica especializada, em regime de empreitada por preço global, para a execução da reforma e ampliação da praça de convivência no espaço localizado entre o bloco "G" e o bloco "F", em complemento a a instalação existente com ampliação de calçadas e construção de cobertura na passagem que liga o Bloco H a

praça Duque de Caxias no QGEX, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI e ORSE, no projeto arquitetônico e demais anexos do Termo de Referência.

3.2. Por oportuno, deve-se considerar e ressaltar que a presente contratação trata-se de um serviço **COMUM** de engenharia e tem por finalidade a construção de uma área de descanso como público alvo os funcionários e colaboradores da IMBEL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

3.3. A base de custo da prestação do serviço ocorrerá, por meio de planilha formatada de acordo com os serviços, materiais, equipamentos e seus respectivos insumos constantes na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, com abrangência no estado do Distrito Federal, Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO / DNIT ou outros métodos referenciais utilizados para os preços unitários desde que devidamente justificado, em conformidade com Decreto 7983, de 2013.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Patrimônio da IMBEL (SPAT)	LUIZ CLÓVIS ALVES DE OLIVEIRA

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. Trata-se da contratação de empresa especializada para a execução de reforma e ampliação da praça de convivência no espaço localizado entre o bloco "G" e "H", em complemento a a instalação existente com ampliação de calçadas, colocação de bancos e construção de cobertura na passagem que liga o Bloco H a praça Duque de Caxias no QGEX, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra.

5.2. O referido serviço é caracterizado como "**SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA**", a ser executado pelo **Regime de empreitada por Preço Unitário sobre a Tabela SINAPI**, mediante licitação, na modalidade **Pregão**, em sua forma **eletrônica**, e ainda:

5.3. Padrões mínimos de qualidade

Conforme definidos no Projeto Arquitetônico, Caderno de Especificações Técnicas e Planilha de Composição de Custo.

5.4. Utilização do catálogo eletrônico de padronização

Tabela SINAPI, com as respectivas composições.

5.5. Natureza do Serviço

O serviço não possui natureza continuada.

5.6. Requisitos Ambientais

5.6.1. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução CONAMA como:

5.6.1.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos preconizados pelo órgão competente.

5.6.1.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

a) Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

b) Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

c) Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas; e

d) Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

5.6.2. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota-fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

5.6.3. Os custos com a adequação aos programas ou projetos indicados, bem como os custos com a guias de Controle de Transportes de Resíduos são de responsabilidade da Contratada.

5.6.4. Registro no **CTF/APP**: Para os itens que sejam obrigatórios possuir o registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, o licitante **deverá** encaminhar juntamente com a proposta, o referido Certificado de Regularidade **válido**, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021 ou comprovação da dispensa.

5.7. Visita Técnica (Vistoria)

5.7.1. É facultada à empresa interessada a realização de visita técnica ou vistoria prévia.

5.7.2. As empresas interessadas deverão se apresentar através de representante da empresa devidamente autorizado para realização da visita.

5.7.3. A empresa interessada poderá solicitar a visita técnica ou esclarecimentos junto ao Setor de Licitações da IMBEL, através do e-mail: pregão@imbel.gov.br ou pelo Telefone **(61) 3415-5703**, sendo que o agendamento será confirmado por e-mail.

5.7.4. O prazo final para realização da visita será até **02 (dois) dias úteis** antes do prazo indicado para a abertura dos lances.

5.7.5. Após a visita, o Setor de Licitações emitirá declaração comprovando a realização da Visita Técnica pela empresa interessada.

5.7.6. Nos casos em que a empresa interessada não se pronunciar, ficará subentendido que optou por não exercer a visita técnica.

5.8. Julgamento e Habilitação

a) **Proposta** conforme modelo a ser previsto no edital de licitação;

b) Relação da **Equipe Técnica e Equipamentos** que serão utilizados na execução dos serviços, conforme planilha de custos;

c) Declaração de **responsabilidade técnica (ART)** do profissional responsável pela execução dos serviços;

d) **Fase de Habilitação**: jurídica, Fiscal, Econômica e Técnica;

e) **Certidão de Acervo Técnico Profissional** dos profissionais, por área de atuação;

f) **SICAF**;

g) **Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)** na atividade pertinente, com os responsáveis técnicos da área de atuação da empresa, que comprove que a mesma está apta a realizar a atividade;

h) Documento que comprove o vínculo do responsável técnico indicado com a empresa contratada;

i) **Atestados de Capacidade Técnica** em nome da empresa; e

g) Declaração do licitante de que tem **pleno conhecimento** das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.9. Indicação de marca e modelo

a Contratada deverá indicar na proposta as marcas e os modelos dos produtos que serão utilizados, podendo a equipe que irá realizar o julgamento da proposta, mediante justificativa, solicitar a substituição, por não atender aos requisitos constantes do Termo de Referência e anexos, por falta de qualidade comprovada.

5.10. Da Garantia da Contratação

5.10.1. A contratada, no prazo de 10 (dez dias) após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 13.303, de 2016, desde que cumpridas às obrigações contratuais.

5.10.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- caução em dinheiro;
- seguro-garantia; e
- fiança bancária.

5.10.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.

5.10.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

5.10.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

5.10.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.10.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, em casos que não exista pendência contratual, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 70, §4º da Lei nº 13.303/2016).

5.10.8. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação ao final da vigência do Contrato, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à IMBEL® ou a terceiros durante a execução do Contrato.

5.11. As obrigações da Contratada e Contratante estarão previstas no Termo de Referência.

6. Requisitos Complementares

6.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.2. A execução dos serviços será iniciada no máximo em **até 10 (dez) dias úteis** após a assinatura de contrato, observado as formalidades exigidas no Termo de Contrato, sendo o prazo estimado para a execução, recebimento e pagamento de **até 150 (cento e cinquenta) dias** após a emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, podendo ocorrer prorrogação, por solicitação da contratada de forma justificada, a contratação não possui natureza de serviço continuado.

6.2.1. O prazo previsto acima, corresponde as etapas de execução, conclusão, entrega, observação, recebimento definitivo e pagamento da última parcela, conforme a seguir:

- 90 (noventa) dias para execução e entrega do objeto;
- 30 (trinta) para o Recebimento Provisório e Definitivo e possíveis correções, se houver;
- 30 (trinta) dias para liquidação e pagamento da última parcela.

6.3. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de **até 10 (dez) dias**, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório, o recebimento provisório também ficará sujeito, se for o caso, à conclusão da verificação do atendimento as condições estabelecidas no Termo de Referência, Caderno de Especificação Técnica, Projeto Arquitetônico e demais normas exigíveis.

6.4. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação destes, constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.5. Após a inspeção, será emitido Termo de Recebimento Provisório, no prazo de **até 10 (dez) dias**, assinado pela fiscalização do contrato, relatando as eventuais pendências verificadas, ficando a Contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.7. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em **até 10 (dez) dias**, após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas na execução dos serviços.

6.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante anterior a conclusão do prazo;

6.9. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor, os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos os defeitos e substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7. Levantamento de Mercado

7.1. A elaboração de planilhas de quantitativos orçamentários e projetos para execução do objeto da contratação foram elaborados pela equipe do setor de engenharia da Base Administrativa do QGEX, visando a estimativa de custos de serviços.

7.2. A Planilha Orçamentária considerada utilizou como parâmetro o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), regulamentado pelo Decreto nº 7.983/13, a gestão do SINAPI é compartilhada entre a Caixa Econômica Federal e o IBGE, sendo a CAIXA responsável pela base técnica de engenharia (especificações de insumos, composições de serviços e orçamentos de referência e pelo processamento de dados e o IBGE responsável pela pesquisa mensal de preço, tratamento dos dados e formação dos índices.

7.3. Para os itens não contemplados no SINAPI foi realizada cotação de mercado ou outros boletins oficiais, sendo a Planilha Orçamentária elaborada por Engenheiro Civil com inscrição regularmente reconhecida pelo Conselho Regional de Engenharia.

8. Descrição da solução como um todo

8.1. Os serviços serão realizados com base nas especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas de custos/orçamentos, termo de referência e projeto executivo de construção e demais documentos, anexos.

8.2. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, materiais, insumos e mão-de-obra, devendo a execução dos serviços obedecer ao estabelecido nas planilhas orçamentárias e projeto arquitetônico, conforme os quantitativos e respectivos códigos dos itens discriminados na Planilha de custos anexo do Termo de Referência.

8.2.1. O licitante na elaboração da proposta, deverá concordar com a adequação do projeto que integra o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não ultrapassando no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, em conformidade com o inciso II do art. 13 do Decreto nº 7.983/2013.

8.3. A fiel observância das Especificações Técnicas pela Contratada, assim como das orientações e recomendações emanadas pela Contratante são condições básicas para a aceitação dos serviços realizados e a sua Medição e Pagamento. Fazem parte integrante das presentes Especificações Técnicas, quando aplicáveis: Decreto nº 92.100 de 10/12/1985 que estabelece as normas e métodos de execução para obras e edifícios públicos, no que couber; Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); Especificações e recomendações do CREA, CONFEA, CORPO DE BOMBEIROS, IBAMA/IDEMA, ANEEL e ANA, no que couber a aplicação.

8.4. No caso de divergências entre as Especificações Técnicas e os desenhos de projeto, prevalecerão sempre as Especificações Técnicas, devendo observar as especificações e exigências do Projeto Executivo, incluindo no Caderno de Especificações Técnicas e a Planilha Orçamentária.

8.5. Projeto arquitetônico e complementares, incluindo o Caderno de Especificações Técnicas e a Planilha Orçamentária, consubstanciam quantitativamente a contratação pleiteada, sendo que esses documentos são de responsabilidade técnica de Engenheiro e/ou Arquitetos legalmente habilitados nos Conselhos de Engenharia - CREA e Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os métodos e referenciais utilizados para os preços unitários que compõem os serviços são baseados nas tabelas de referenciais de preço do SINAPI-DF e demais tabelas oficiais, como é recomendado pelo Decreto 7983/2013. As memórias de cálculo da estimativa de preços ou dos preços referenciais, com os seus respectivos documentos, irão constar como anexo ao Termo de Referência.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 538.328,52

O valor total dos serviços a serem executados para o item se apresenta conforme tabela abaixo, conforme estimativa elaborada na planilha de orçamentária.

Item	Especificação	Unid	Catserv	Qtd	Valor Unit
1	Execução de serviço comum de engenharia para reforma e ampliação de 01 (uma) praça de convivência no espaço localizado entre o bloco "G" e "F", em complemento a instalação existente com ampliação de calçadas, colocação de bancos e construção de cobertura na passagem que liga o	Sv	1619	1	R\$ 538.328,52

Bloco H a praça Duque de Caxias no QGEX, conforme especificações constante no Termo de Referência e Projeto.				
Valor Total Estimado (R\$)	R\$ 538.328,52			

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento da execução do serviço não é tecnicamente viável, pois dissociar a obra em partes, acarretaria conflitos na sincronia da execução e também falta de padronização de todo o conjunto arquitetônico.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

13.1. A contratação encontra-se alinhada ao planejamento da IMBEL, previsto PCA 2024, demonstrando a necessidade da demanda.

13.2. Os recursos para atender a demanda foi solicitada por intermédio de Emenda Parlamentar, conforme consta na Nota de Crédito anexa a este processo.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

14.1. A contratação tem por finalidade a melhoria do ambiente de trabalho, proporcionando aos empregados da IMBEL um local adequado para o horário de descanso.

14.2. A IMBEL vem adotando medidas voltadas para a área social buscando uma melhora na qualidade de vida e bem-estar dos seus empregados, através de serviços e espaços humanizados buscando uma melhor interação e convivência social.

14.3. Estão sendo implementadas na IMBEL, atividades que buscam alcançar esses objetivos, com a implementação atividades voltadas ao bem estar dos empregados, tais como: ginástica laboral, assistência social, procedimentos que buscam a prevenção de acidentes de trabalho, combate às doenças ocupacionais, tais como a ansiedade e o estresse, e com isso se busca o aumento das capacidades funcionais dos colaboradores.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços pela Administração Pública Federal, conforme Art. 4º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, a CONTRATANTE exigirá que a empresa CONTRATADA adote as práticas de sustentabilidade na contratação de obras e serviços de engenharia, nos termos da Lei 13.303, de 2016: "Art. 45, Na contratação de obras e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no instrumento convocatório e no contrato", tais como:

15.1.1. Uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável;

15.1.2. Aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

15.1.3. Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção; e

15.1.4. Comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço.

15.2. A comprovação do disposto acima poderá ser feita mediante apresentação de declaração da empresa, assinalando que cumpre os critérios ambientais exigidos.

15.3. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar à Contratada a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

15.4. Apresentação do **Registro no Cadastro Técnico Federal (CTF/APP)** de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, sob administração do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, **válido**, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981 e da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021, caso o item seja obrigatório seu registro.

16. Providências a serem Adotadas

16.1. As providências a serem adotadas pela administração são as seguintes:

16.1.1. Elaboração dos documentos da fase interna da licitação;

16.1.2. Solicitar apoio técnico junto a Base Administrativa do QGEX, para a elaboração dos documentos necessário a execução e objeto e apoio na análise dos documentos na fase de julgamento das proposta e Qualificação Técnica dos licitantes; e

16.1.3. Após o encerramento do procedimento licitatório, solicitar autorização a Base Administrativa do QGEX para o início dos serviços.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Integrante Administrativo

JOAO BATISTA DA SILVA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 10/06/2024 às 14:40:37.

Despacho: Integrante Requisitante

PAULO ROBERTO DE SOUZA

Membro da comissão de contratação

Despacho: Ordenador de Despesas

ELIANO XAVIER COSTA

Autoridade competente